



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 327, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia a Comissão de Apoio à execução do Programa de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Município - PNAFM.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 6214/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Apoio à execução do Programa de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Município - PNAFM, com relação à revisão e reestruturação do Código Tributário Municipal, em conjunto com a Unidade de Execução Municipal - UEM, composta pelos seguintes servidores:

I – Manassés Lopes de Sousa, Registro n. 5196;

II – Ronaldo Mendes Neto, Registro n. 989;

III – Victor Mendes Neto, Registro n. 5206;

IV – Paulo Antônio Rufino de Andrade, Registro n. 1780;

V – Marcelo Luiz Coelho Cardoso, Registro n. 4664.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de agosto de 2021. (PA n. 6214/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 328, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de agosto de 2021, **DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1746, do cargo de **DAS – I (DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO)**, nomeado através da Portaria n. 258/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de agosto de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 329, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Exonera, a pedido, o
servidor público que menciona
e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 6532/2021, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2021, o servidor público **DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 1746, do cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE GERAL**, nomeado através da Portaria n. 298/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de agosto de 2021. (PA n. 6532/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 330, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento SE n. 01/2021.

Rubens Antônio Mandetta de Souza, Secretário de Educação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 527/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, e na Lei Federal n. 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 09 de agosto de 2021, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento SE n. 01/2021, nos termos do Decreto Municipal n. 2.844/2017, e da Lei Federal n. 13.019/2014, composta pelos seguintes servidores:

I – Cláudio Soares Lima, Registro Funcional n. 5168;

II – Zélio Garcia Siqueira, Registro Funcional n. 2528; e

III – Ellen Dayane Souza Lemos, Registro Funcional n. 5381.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de agosto de 2021.

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretária de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 331, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Designa a servidora pública que menciona para os fins que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que se faz necessária a designação de um servidor para atuar junto ao Consócio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, a fim de representar o Prefeito Municipal, nas questões ligadas aos objetivos no âmbito interno do Consócio, haja vista, que serão organizadas atividades que demandem atuação de um servidor público que represente o Município de Bertioga;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora **JULIANA BATISTA DE CARVALHO CAMARGO**, Diretora do Departamento Executivo, Registro Funcional n. 5800, para atuar junto ao Consócio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, nas questões ligadas aos objetivos do referido Consócio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de agosto de 2021. (PA n. 10.456/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.732, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, para o biênio 2021/2023.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o resultado do cadastramento e eleição para constituição do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, para o biênio 2021/2023, na forma da Lei Municipal n. 480, de 13 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal n. 491, de 06 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR**, para o biênio 2021/2023, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura:

1. Aluizio Durço Bernardino – titular;

1.1. Juliana Veiga dos Santos – 1º suplente

1.2. Deomar dos Santos Marques Júnior – 2º suplente

b) Departamento de Turismo:

1. Filipe Toni Sofiati – titular;

1.1. Rodrigo Lacerda Guerreiro – 1º suplente;

1.2. Adriana dos Santos Rodrigues – 2º suplente.

c) Secretaria de Meio Ambiente:

1. Renata de Brito – titular;

1.1. Mylene Vaz Pinto Lyra, 1º suplente;

1.2. Felipe Ebling, 2º suplente.

d) Secretaria de Governo e Gestão:

1. Enio Nagai, 1º titular;

1.1. Carmelo Mário Barone, 1º suplente;

1.2. Paulo Roberto de Castro Silva, 2º suplente.

e) Secretaria de Serviços Urbanos:

1. José Carlos Cavalcanti de Melo – titular;

1.1. Dimas dos Santos Rossi – 1º suplente;

1.2. Elaine Monteiro Alonso da Silva – 2º suplente.

f) Secretaria de Segurança e Cidadania:

1. Thalita Maria Walperes Figueiredo – titular;

1.1. Talita Cerqueira Andrade Silva – 1º suplente;

1.2. Mário Marques – 2º suplente.

III – representantes da Sociedade Civil:

Categoria de Setor Náutico e Agências de Viagem e Turismo

a) Bertioga Convention & Visitors Bureau:

1. Edison Fernando Garcia Gimenez – titular;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 1.1. Alexandre Godoy de Paula – 1º suplente
- 1.2. Ibis Gonçalves Ferreira – 2º suplente.

Categoria de Hospedagem

- b) Serviço Social do Comércio – SESC:
1. Marcos Roberto Laurenti, titular;
 - 1.1. Henrique Barcelos Ferreira, 1ª suplente;
 - 1.2. Thaisa Novaes de Senne, 2ª suplente.

Categoria de Comércio e Serviços

- c) Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAC:
1. Danielle Monteiro Martins – titular;
 - 1.1. kleber Viveiros – 1ª suplente;
 - 1.2. Ana Raquel de Almeida Dias – 2ª suplente.

Categoria de Clubes e Entidades

- d) Fundação 10 de Agosto:
1. Paulo Roberto Maria Velzi, titular;
 - 1.1. Keila Seidel de Almeida Hartung Vallongo, 1º Suplente;
 - 1.2. Denis Eduardo Hartung Vallongo, 2º suplente.

Categoria de Associação de Classes

- e) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga:
1. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Titular;
 - 1.1. Eduardo Cesar Lima Tomé, 1º Suplente;
 - 1.2. Jocyr Sanchez de Almeida, 2º Suplente.

Categoria de Comunicação e Esportes

- f) Associação Bertioguense de Ecoturismo - ABECO:
1. Raphael Roberto de Castro Rodrigues, titular;
 - 1.1. Fernanda Cristina Cabral de Albuquerque, 1º suplente;
 - 1.2. Lucas Pereira de Lima, 2º suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 agosto de 2021. (PA n. 2039/2021-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.733, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco Santander (Brasil) S.A., visando a concessão de operações de crédito aos servidores públicos do Município de Bertioga através de consignação em folha de pagamento.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Banco Santander (Brasil) S.A., por seus representantes legais apresentaram pedido de credenciamento para a realização de consignação em folha de pagamento, referente à concessão de empréstimos aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a proposta se faz interessante e proporcionará aos servidores públicos municipais oportunidade de melhor escolha entre as taxas de juros vigentes no mercado;

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovada a celebração de **CONVÊNIO** entre o Município de Bertioga e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, visando à concessão de operações de crédito aos servidores públicos municipais, através de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. A soma das consignações relativas a operações de crédito de que trata o artigo 1º, deste Decreto não excederá mensalmente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, nos termos do Decreto Municipal n. 2.339, de 16 de julho de 2015, e suas alterações.

Art. 2º O presente convênio reger-se-á nos termos da legislação vigente, observadas as regras constantes do Termo de Convênio anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de agosto de 2021. (PA n. 6024/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SERVIDORES PÚBLICOS

I) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominado "SANTANDER".

II) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luis Pereira de Campos, 901, Cidade de BERTIOGA, Estado de SP, doravante denominada "CONVENIADA".

Resolvem celebrar este Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos ("Convênio"), com fundamento no Processo Administrativo nº _____, bem como na(s) legislação(ões) específica(s) aplicável(is) e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

1. OBJETO. O Convênio estabelece as condições para operacionalizar as consignações em folha de pagamentos a serem realizadas pela CONVENIADA, para pagamento das operações de crédito que o SANTANDER conceder aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da CONVENIADA.

2. CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. A contratação das operações de crédito será realizada em instrumento próprio firmado com o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, de forma escrita ou eletrônica, inclusive por meio telefônico (seguido de confirmação eletrônica), se assim a legislação aplicável permitir, na qual as condições da operação de crédito serão pactuadas livre e exclusivamente entre o SANTANDER e o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista da CONVENIADA. A efetiva contratação das operações de crédito, com a liberação dos respectivos recursos, está condicionada à análise de crédito pelo SANTANDER e à averbação da margem consignável do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista pela CONVENIADA.

2.1. O SANTANDER obterá autorização irrevogável e irretratável dos servidores ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista da CONVENIADA para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamentos e terá a guarda de tais autorizações.

2.2. A CONVENIADA confirmará ao SANTANDER, a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, e demais dados necessários previstos no QUADRO DE DADOS, anexo ao presente Convênio.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.2.1. A margem consignável, averbada pela CONVENIADA em favor do SANTANDER, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

2.3. Não será concedida a operação de crédito aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a CONVENIADA ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da CONVENIADA.

2.4. A operação de crédito aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

2.5. O prazo final da operação de crédito concedido para os que estejam no exercício de mandato eletivo será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

3. CONSIGNAÇÕES, REPASSES E TROCA DE ARQUIVOS. A CONVENIADA será responsável pelas consignações na folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, ou sobre as verbas rescisórias, observando o máximo permitido na legislação, e repassará ao SANTANDER na data prevista no QUADRO DE DADOS e mediante débito em conta indicada no QUADRO DE DADOS, de titularidade da CONVENIADA. Para tanto, a CONVENIADA autoriza o SANTANDER, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o débito do valor total das parcelas consignadas, informadas no relatório eletrônico, da conta da CONVENIADA indicada QUADRO DE DADOS, utilizando-o para amortizar ou liquidar as operações de crédito dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas identificados pela CONVENIADA no referido relatório. A CONVENIADA se obriga a manter saldo na referida conta para suportar o débito das parcelas consignadas. Quaisquer alterações nos dados da conta serão comunicadas por meio escrito ou eletrônico aos endereços da CONVENIADA previamente cadastrados no SANTANDER.

3.1. Uma vez realizada a averbação da margem consignável do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, a CONVENIADA deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto.

3.1.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista que implique em suspensão de pagamento pela CONVENIADA; e (iv) demais casos previstos na legislação específica. O SANTANDER, após notificação da



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ocorrência pela CONVENIADA, promoverá a cobrança do débito diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

3.1.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista diretamente ao SANTANDER. A CONVENIADA se compromete a retomar as consignações em favor do SANTANDER, nos casos em que a margem consignável for recomposta.

3.2. O SANTANDER remeterá à CONVENIADA por meio eletrônico, relatório com a identificação do contrato ou do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e os valores a serem consignados no mês. A CONVENIADA, por sua vez, retornará ao SANTANDER o relatório com a informação do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e o respectivo valor consignado, total ou parcial, ou com o motivo da impossibilidade de realizar as consignações.

3.2.1 Caso a CONVENIADA não envie ao SANTANDER o retorno do relatório eletrônico mencionado na cláusula 3.2 acima, na data especificada QUADRO DE DADOS, o SANTANDER considerará que a CONVENIADA concordou com as informações constantes do relatório eletrônico por ele enviado, e procederá ao débito em conta da CONVENIADA para pagamento das parcelas consignadas.

3.3. A troca de arquivos será realizada por meio dos funcionários indicados pela CONVENIADA no QUADRO DE AVERBADORES constantes no Anexo deste Convênio. Caso haja alterações nos averbadores responsáveis mencionados referido, a CONVENIADA se compromete com a devida atualização deste Anexo mediante a confecção de termo de responsabilidade próprio.

4. BASE DE MARGEM. Caso a CONVENIADA opte pelo envio da Base de Margem, a CONVENIADA deverá encaminhar a relação da base de margem para o SANTANDER contendo os dados de seus servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas que recebam na mesma folha da CONVENIADA, excluindo os servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a CONVENIADA ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da CONVENIADA, afastados, de licença, estagiários, terceiros contratados ou qualquer outra situação que inviabilize consignação em folha de pagamento. O arquivo deverá ser encaminhado de acordo com o *layout* disponibilizado pela caixa jurídica (meioscadastr@santander.com.br). Caso a CONVENIADA não envie a base de margem no dia ____ de cada mês, o Convênio será bloqueado para novas operações de empréstimo consignado, até que a situação seja regularizada.

4.1. Considerando que para a execução deste convênio a CONVENIADA deverá encaminhar ao SANTANDER dados de caráter pessoal de seus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, a CONVENIADA neste ato declara que possui as autorizações e consentimentos necessários para o compartilhamento dos mencionados dados de caráter pessoal, em consonância com a legislação vigente.

4.2. Caso a CONVENIADA tenha algum Convênio de Empréstimo Consignado no qual seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas tenham celebrado operações de empréstimo consignado ainda vigentes com outras instituições financeiras, o valor da margem consignável que já esteja comprometida deverá ser deduzido do valor de cálculo da base de margem consignável deste Convênio.

4.3. A CONVENIADA se compromete a sempre informar ao SANTANDER, por meio do envio de uma nova base de margem para bloqueio ou alteração da base de margem já informada, quaisquer eventos de afastamento, desligamento, falecimento, aposentadoria de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, para que a respectiva margem seja bloqueada para novas contratações de empréstimo consignado.

4.4. Caso a CONVENIADA venha a firmar convênio de consignado com outra instituição financeira o SANTANDER deverá ser avisado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que o procedimento de fornecimento de base de margem seja revisto.

4.5. As verbas de natureza variável não deverão ser consideradas pela CONVENIADA para efeito de cálculo da margem consignável. Para fins de simulação e concessão do empréstimo consignado pelo SANTANDER, não devem compor a margem consignável as seguintes verbas: horas-extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, além das previstas na legislação aplicável à consignação em folha de pagamento no âmbito da CONVENIADA.

4.5.1. O valor da margem consignável dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas que já possuam empréstimos com o SANTANDER NÃO deverá ser informado na base de margem pela CONVENIADA. Será de responsabilidade do SANTANDER efetuar o abatimento das operações que os servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da CONVENIADA já possuam com o SANTANDER.

4.6. Sem prejuízo do acima disposto e nos termos da legislação aplicável, a CONVENIADA será corresponsável pelo pagamento das operações concedidas aos seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas pelo SANTANDER no âmbito do presente Convênio, nos casos em que incluir informações inverídicas ou incorretas sobre a remuneração dos mesmos no arquivo de base de margem informado nesta cláusula. Nesta hipótese, a CONVENIADA responderá pelo valor devido, a ser debitado de sua conta, indicada no QUADRO DE DADOS, até que a situação seja regularizada.



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

5. RENEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO. Caso o crédito consignado anteriormente contratado pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista seja renegociado com o SANTANDER, a CONVENIADA deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação de crédito original, devendo a CONVENIADA e o SANTANDER, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

6. PRORROGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES. Caso alguma parcela não seja descontada, por qualquer razão, o SANTANDER poderá solicitar à CONVENIADA a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista. Nesta hipótese, a CONVENIADA deverá efetuar a consignação e o repasse nos termos deste Convênio, cabendo ao SANTANDER indicar no respectivo relatório, enviado mensalmente, os valores objeto de consignação na folha de pagamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

7. DESLIGAMENTO/EXONERAÇÃO. A CONVENIADA informará tempestivamente o desligamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e solicitará o saldo devedor da operação de crédito ao SANTANDER, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, em não havendo previsão legal em contrário. O SANTANDER comunicará à CONVENIADA o valor do saldo devedor da operação de crédito, se houver, para que a CONVENIADA efetue o desconto sobre referidas verbas, respeitado o limite legal, para amortizar ou liquidar o saldo devedor da referida operação de crédito.

7.1. Se o montante descontado não for suficiente para liquidar a operação, o SANTANDER promoverá a cobrança da diferença diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

7.2. Caso o desligamento/exoneração se dê por falecimento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, a CONVENIADA, no momento da solicitação do saldo devedor ao SANTANDER, deverá encaminhar via correio eletrônico para o endereço go.consignados.rescisao@santander.com.br a respectiva certidão de óbito, para que o SANTANDER possa verificar se o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista optou pela contratação do seguro prestamista no momento da contratação da operação de crédito.

8. INADIMPLÊNCIA. A CONVENIADA responderá como devedora solidária e principal pagadora, se deixar de reter ou repassar ao SANTANDER nos prazos fixados, por sua falha, culpa ou dolo, o valor total (ou parcial, nos termos da cláusula 3), das parcelas, ou das verbas rescisórias. Nesta hipótese a CONVENIADA responderá pelo valor devido, a ser debitado de sua conta, indicada no QUADRO DE DADOS.

8.1. Caso, por qualquer razão, não seja possível o débito integral dos valores consignados na conta da CONVENIADA indicada no QUADRO DE DADOS,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

sobre os valores devidos incidirão: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pelo SANTANDER.

8.2. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de a CONVENIADA não realizar o repasse dos valores consignados ao SANTANDER, este comunicará tal fato aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

9. CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA. A CONVENIADA assume perante o SANTANDER, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos em razão deste Convênio, nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.

10. CONFIDENCIALIDADE. As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da CONVENIADA e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

11. PRAZO. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração e não poderá ser prorrogado, facultando-se a qualquer das partes solicitar a sua rescisão, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, permanecendo vigentes as obrigações assumidas até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

12. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS. Requisitos para Tratamento. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), a CONVENIADA reconhece que o SANTANDER poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos convênios firmados com suas conveniadas ou para atender aos interesses legítimos do SANTANDER, de suas conveniadas ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da CONVENIADA, bem como dos avalista(s) e/ou devedor(es) solidário(s).

12.1. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento. A CONVENIADA está ciente de que o SANTANDER, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do SANTANDER, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da CONVENIADA e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do SANTANDER e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da CONVENIADA e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

12.1.1. O SANTANDER poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

12.1.2. O SANTANDER poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

12.2. Direitos do Titular. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo SANTANDER, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

12.3. Conservação de Dados. Mesmo após o término deste Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo SANTANDER para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo SANTANDER, pelos prazos previstos na legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre a CONVENIADA e o SANTANDER.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

13.2. Na hipótese de falência da CONVENIADA antes do repasse das importâncias descontadas dos seus servidores, fica assegurado ao SANTANDER o direito de solicitar, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias depositadas e retidas.

13.3. Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

13.4. A CONVENIADA não cobrará quaisquer custos do SANTANDER para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título, for salvo disposição legal em contrário.

13.5. As Partes seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

13.6. Os dados do QUADRO DE DADOS do Convênio poderão ser atualizados/alterados pelas partes por meio eletrônico, confirmada por meio de aposição de senha da CONVENIADA no sistema de consignação, cujo acesso será disponibilizado a ela, ou por aceite das novas condições pela CONVENIADA, caso a alteração se dê por e-mail. Após a aposição da senha ou do aceite, o novo teor do QUADRO DE DADOS passará a vigorar entre as partes, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente de outra formalidade adicional, integrando este Convênio para todos os fins de direito, e substituindo o QUADRO DE DADOS anterior.

13.7. Após a assinatura deste Convênio, a CONVENIADA autoriza a realização de publicidade para divulgação do crédito consignado do SANTANDER, junto aos seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

13.7.1. Fica a CONVENIADA ciente de que a publicidade para divulgação do crédito consignado aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas poderá ser realizada diretamente pelo SANTANDER ou por intermédio dos Correspondentes Bancários - Corbans contratados pelo SANTANDER.

13.7.2. A CONVENIADA desde já autoriza ao SANTANDER e seus Correspondentes Bancários contratados a enviar publicidades com oferta do Consignado aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas por meio de:

E-mail SMS Telemarketing
 WhatsApp Pushs Banners em espaços físicos de propriedade da CONVENIADA.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

13.8. As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Convênio obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

14. NOTIFICAÇÕES. A comunicação entre CONVENIADA e SANTANDER será feita por meio dos e-mails indicados nos Anexos I e II deste Convênio. Caso haja necessidade de envio de correspondência física, elas serão remetidas aos endereços abaixo.

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA	Banco Santander (Brasil) S.A.
Att.:	Att.: Superintendência de Crédito Consignado
End: Rua Luis Pereira de Campos, 901	End: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
CEP: 11250-000	CEP: 04543-011 - São Paulo – SP
Tel.:	Tel.: 0800-777-0193
E-mail:	E-mail: consignadoatendimentorh@santander.com.br

15. TOLERÂNCIA. A tolerância de qualquer das partes relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação deste instrumento não implica renúncia, perdão ou alteração do que foi aqui pactuado. 1

16. FORO. Para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Convênio, as partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Bertioga, ___ de _____ de _____.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

CONVENIADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO

QUADRO DE DADOS			
Tipo de averbação: <input type="checkbox"/> Site Santander Negócios <input type="checkbox"/> Site Averbador <input type="checkbox"/> Averbação Base de Margem Automático	Pagamento da Remuneração: Dia de cada mês	Envio do relatório (arquivo retorno) dos valores consignados: Dia de cada mês	Data do repasse dos valores consignados: Dia de cada mês
Pagamento do repasse: <input type="checkbox"/> Conta Corrente nº Ag.	Troca de Arquivos: Procedimentos operacionais como fechamento da folha, responsáveis pelo processamento das consignações, data de corte de envio dos arquivos, remessa e retorno de arquivos serão informados à CONVENIADA pelo SANTANDER pela área de Meios Consignado Cadastro, via correio eletrônico (e-mail meioscadastro@santander.com.br).		

QUADRO DE AVERBADORES – RESPONSÁVEIS PELA TROCA DE ARQUIVOS
1 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [], TELEFONE [], inscrito no CPF/MF sob o n.º [].
2 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [], TELEFONE [] inscrito no CPF/MF sob o n.º [].
3 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [], TELEFONE [] inscrito no CPF/MF sob o n.º [].
4 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [], TELEFONE [] inscrito no CPF/MF sob o n.º [].
5 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [], TELEFONE [] inscrito no CPF/MF sob o n.º []. CNPJ das Filiais (caso de averbação centralizada):
<ul style="list-style-type: none">• Informações quanto às senhas de acesso, utilização do site Santander Negócios e demais procedimentos operacionais serão direcionadas pelo SANTANDER aos funcionários acima indicados por meio de e-mail Consignado – Senhas (empfolhasenhas@santander.com.br).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.734, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.728, de 30 de julho de 2021, que adotou novas regras na fase de transição no âmbito do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.728, de 30 de julho de 2021, que adotou novas **REGRAS** na **FASE DE TRANSIÇÃO** no âmbito do Município de Bertioga, no período de **01 A 16 DE AGOSTO DE 2021**, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

.....

c) permitido o funcionamento do comércio de jogos eletrônicos individuais, boliche e do Brinquedão, observada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e o horário estabelecido das 6h às 23h, desde que observadas às regras de distanciamento social e que a utilização das pistas de boliche seja de forma intercalada; e

.....

e) permitido atividades culturais infantis desde que observadas às regras de distanciamento social e cumpridos todos os protocolos sanitários.

.....

IV – bares e adegas:

.....

b) permitido atendimento presencial e retirada, todos os dias, das 6h às 23h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

.....” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2021, perdurando os seus efeitos até 16 de agosto de 2021.

Art. 3º revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de agosto de 2021. (PA n. 2819/2020-4)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.735, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Convoca a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 5831/2021, no sentido de convocar a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social em Bertioga, tendo por objetivo avaliar a propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS;

CONSIDERANDO que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando a Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a qual ocorrerá nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no entre os dias 26 e 27 de agosto de 2021, das 09h00min às 17h00min no dia 26 de agosto de 2021 e das 13h00min às 17h00min no dia 27 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Em decorrência do risco de contágio do COVID-19, observando os protocolos sanitários, a conferência será totalmente virtual, **on line**, via plataformas digitais.

Art. 2º A conferência terá como tema: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, com os seguintes eixos:

I – EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;

III – EIXO 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;

IV – EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social;

V – EIXO 5: Atuação do SUAS em Situação de Calamidade Pública e Emergenciais.

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada e presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e auxiliada pela Comissão Organizadora nomeada pela Resolução CMAS n. 16/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 06 de agosto de 2021. (PA n. 5831/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.736, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.289.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e nove mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.289.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e nove mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.01	12.122.0051.2.142	4.4.90.51.00	01.000.0000	144	R\$ 330.000,00	READEQUAÇÃO DA PRODESAN
01.19.03	12.365.0053.1.045	4.4.90.51.00	01.000.0000	173	R\$ 1.950.000,00	AMPLIAÇÃO DA NEIM OSWALDO JUSTO, NEIM TEODORO QUIRINO E CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO FDE PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE INDAIÁ
01.19.03	12.365.0053.2.138	3.3.90.30.00	01.000.0000	184	R\$ 300.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
01.19.04	12.365.0054.1.046	4.4.90.51.00	01.000.0000	194	R\$ 258.000,00	AMPLIAÇÃO DA EM HILDA STRENGER RIBEIRO
01.19.04	12.365.0054.2.139	3.3.90.30.00	01.000.0000	205	R\$ 450.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
01.19.05	12.361.0055.1.047	4.4.90.51.00	01.000.0000	215	R\$ 1.202.000,00	AMPLIAÇÃO DA EM HILDA STRENGER RIBEIRO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NA VILA DO BEM VISTA LINDA
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.30.00	01.000.0000	226	R\$ 550.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
01.19.08	12.306.0058.2.061	3.3.90.30.00	05.000.0000	243	R\$ 249.000,00	AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
TOTAL					R\$ 5.289.000,00	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, bem como por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 4.710.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ITBI - APLICAÇÃO NO ENSINO
					R\$ 330.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ITBI - APLICAÇÃO TESOUREIRO GERAL
01.19.08	12.306.0058.2.061	3.3.90.39.00	05.000.0000	244	R\$ 249.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 5.289.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de agosto de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.737, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara municipal de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento municipal do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	732	R\$ 200.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 200.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	719	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 200.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de agosto de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.738, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.746.483,43 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Serviços Urbanos – SU;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.746.483,43 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0043.2.143	3.3.90.39.00	01.000.0000	104	R\$ 4.746.483,43	REAJUSTE DO CONTRATO DE LIMPEZA URBANA
TOTAL					R\$ 4.746.483,43	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, bem como por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 4.746.483,43	SUPERÁVIT FINANCEIRO – TESOUREIRO GERAL
TOTAL					R\$ 4.746.483,43	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de agosto de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município